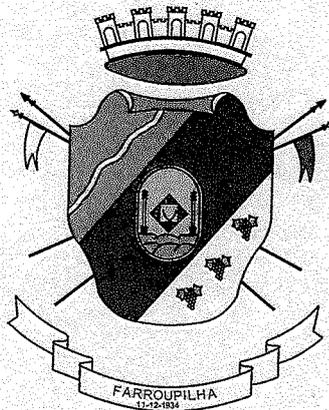


Desem.
Economia

ISS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

PROCESSO

Abertura: 17/03/2021 14:36:35

Protocolo: 2783 / 2021

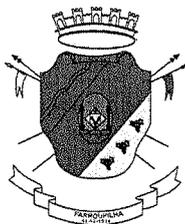
8027

Solicitante: 158210 - EMBALAGENS SERONI LTDA

CPF/CNPJ: 00.940.293/0001-97

Assunto: SOLICITAÇÃO

Telefones: (54)999744702 e (54)30274758



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

Processo: 2021/2783 8027 Data Entrada: 17/03/2021

Requerente: EMBALAGENS SERONI
LTDA

Número: 85

Endereço: Domingos Chies

Cidade: CAXIAS DO SUL

Bairro /Distrito: Interlagos

Cep: 95052-160

Telefone:

CNPJ/ CPF: 00940293000197

Assunto: SOLICITAÇÃO

Origem: FINANÇAS - EXPEDIENTE

Requerimento: SOLICITA TROCA DE SEDE DA EMPRESA DE CAXIAS DO SUL PARA FARROUPILHA

Observações:

"Para consultar o andamento do seu processo consulte no site da prefeitura 'www.farroupilha.rs.gov.br', na aba 'serviços', opção 'ISSQN, Certidões, Consultas, Documentos IPTU, Doações', e, em seguida, no menu 'Consulta de Protocolo'. Informe o ano, número e dígito verificador do processo descrito no cabeçalho deste requerimento".

"Após a data de previsão de entrega, se o requerente não retirar os documentos solicitados no prazo de 30 dias, o processo será arquivado".

"A retiradas dos processos protocolados somente será possível mediante a apresentação deste comprovante".

Informações pelo Fone: (54) 3261 6950 E-mail: expediente@farroupilha.rs.gov.br

Setor de Protocolos

P. M. DE FARROUPILHA CEP: 95170-444 – RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 89.848.949/00001-50 www.farroupilha.rs.gov.br

Caxias do Sul, 17 de março de 2021.

Excelentíssimos Senhores

Prefeito **Fabiano Feltrin** e Vice-Prefeito **Jonas Tomazini**,

É com grande estima que a empresa **EMBALAGENS SERONI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.940.293/0001-97, com sede à Rua Domingos Chies, nº 85, Bairro Interlagos, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP: 95052-160, neste ato representada por seus sócio-proprietários Alexandre Antônio Seroni, Carla Adriana Carpeggiani e Roberto Ferri, manifesta interesse em transferir suas atividades para a cidade de Farroupilha-RS.

A empresa atua, de forma íntegra e sólida, há 25 anos no mercado. Seus produtos são embalagens de papelão elaboradas de acordo com as necessidades e particularidades de cada cliente, tendo como base o papelão ondulado. Cuidam-se de produtos exclusivos e **inovadores**, que têm garantido seu crescimento célere e constante. Além do compromisso com a qualidade e originalidade das embalagens, a Seroni preza pelo desenvolvimento **econômico, social e sustentável** do país.

Em questão de **sustentabilidade**, a empresa desenvolve suas atividades por meio do consumo racionalizado dos recursos naturais, preservando o meio ambiente e o desenvolvimento social, por meio de utilização de sistema de energia fotovoltaica, de tratamento de efluentes e reutilização de água, de reciclagem de materiais e pó, e de aplicação de tintas atóxicas em seus produtos. Para a Seroni, cuidar do meio ambiente é cuidar do futuro!

A empresa planeja alterar sua sede para Farroupilha, fomentando, assim, a **economia local**. Considerando o constante desenvolvimento empresarial, a tendência é a geração de multiplicidade de empregos, com preferência pelo cidadão farroupilhense. O crescimento ocasiona necessidade de novas contratações diretas e indiretas, gerando grande volume de empregos, renda e incremento tributário. **O objetivo da Seroni é crescer com Farroupilha!**

Os números são promissores. Em estudos realizados, a previsão de receita tributária é de **R\$ 6.240.000,00** por ano, tendo como base a projeção de faturamento para 2021, que soma **R\$ 24.000.000,00**. Dentro desse valor, apenas o ICMS corresponde a R\$ 4.200.000,00 por ano!

No entanto, para que a empresa se instale em Farroupilha, há necessidade de enquadramento na Lei Municipal nº 4.538/2019, com obtenção de incentivos e estímulos econômicos e fiscais. Por esse motivo, anexado à presente, encontra-se o projeto que será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda. Oportunamente, a empresa aponta a **imprescindibilidade** de obtenção da integralidade dos incentivos previstos no artigo 3º da referida legislação¹.

O Projeto apresentado engloba todas as informações necessárias à concessão dos incentivos e demonstra o **preenchimento**, pela empresa Embalagens Seroni Ltda., **de todos os requisitos** apontados na legislação. Sendo assim, as expectativas estão altas e o contexto é promissor!

A empresa se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos, e desde já informa que aceita sugestões de melhoria para melhor atender às necessidades da cidade de Farroupilha.

Cordialmente,

ALEXANDRE A. SERONI

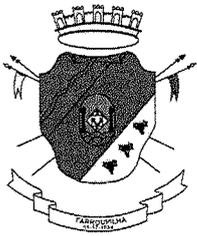


CARLA A. S. CARPEGIANI



ROBERTO FERRI

¹ I - restituição do valor equivalente a cinquenta por cento do acréscimo no retorno do ICMS ao Município, pelo período de cinco anos; II - restituição do valor equivalente a setenta e cinco por cento do acréscimo no retorno do ICMS ao Município, pelo período de cinco anos, para empresas com produtos desenvolvidos e criados, com protocolo de solicitação de registro de patente, através de estudos técnicos em parcerias com instituições de ensino e pesquisa situadas em Farroupilha ou para empresas que venham a gerar a partir de duzentos novos postos de trabalho; III - restituição do valor equivalente a cinquenta por cento do acréscimo no retorno do IPVA ao Município, pelo período de cinco anos, a partir do emplacamento de vinte novos veículos; IV - isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, sobre o imóvel em que a nova empresa se estabelecer, pelo período de cinco anos, a partir da comprovação do início da operação; V - redução de cinquenta por cento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação de novo empreendimento; VI - isenção da Taxa de Licença para Localização ou Exercício de Atividades, tanto para expedição de alvará inicial, quanto para renovação anual, pelo período de cinco anos; VII - isenção da Taxa de Licenciamento Ambiental; VIII - redução de um ponto percentual da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços realizados pela pessoa jurídica beneficiada pelos incentivos, respeitando o limite mínimo de dois por cento, pelo período de cinco anos; IX - redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para dois por cento incidente sobre a execução das obras civis necessárias à instalação da pessoa jurídica qualificada a usufruir os incentivos previstos nessa Lei.



Município de Farroupilha

89848949000150

Praça Emancipação, S/N

FARROUPILHA-RS / 95170-444

(54)32681611



Processo N°: 2021/2783

Sequência: 2

Requerente: EMBALAGENS SERONI LTDA

Remetente: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: SOLICITAÇÃO

Destinatário: SECRETARIA MUNIC. DESENV. ECONÔMICO, TRAB. E REND

Data de Despacho: 19/03/2021

Despacho: Solicito análise prévia da documentação do processo 2783/2021 com relação ao enquadramento da empresa na Lei 4538/2019. Após, seguir com trâmites legais.

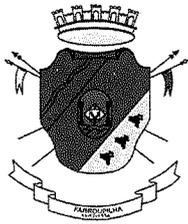
JONAS TOMAZINI

Vice Prefeito



19/3/2021 8:15:37

Usuário: JONAS TOMAZINI



Município de Farroupilha

89848949000150

Praça Emancipação, S/N

FARROUPILHA-RS / 95170-444

(54)32681611



Processo Nº: 2021/2783

Sequência: 3

Requerente: EMBALAGENS SERONI LTDA

Remetente: SECRETARIA MUNIC. DESENV. ECONÔMICO, TRAB. E REND

Assunto: SOLICITAÇÃO

Destinatário: CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-CGDE

Data de Despacho: 13/05/2021

Despacho: Encaminho o presente para análise da CGDE.


LEOTENIR AGUIRRE DIAS





ATA Nº 001/2021

CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-CGDE.

Aos cinco (05) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021), reuniram-se no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, sito à Praça da Emancipação s/n, nesta cidade de Farroupilha, às treze horas e trinta minutos (13:30hs), os Conselheiros do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico- CGDE., com a presença dos conselheiros nomeados pela portaria nº 268/2021, alterada pela portaria nº 335/2021: Leoténir Aguirre Dias, Gabriel Bianchet Tavares, Cristiane Girelli Chiele, Cíntia Campos Lima, Márcio Fabro, Marli Bortolini da Silva, Daniel Bampi, Eduardo Pizoni, Claudio Cirino Nunes do Amaral, para decidir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Neste ato os conselheiros indicados acima deliberaram sobre a eleição de presidente, vice-presidente e secretário do Conselho GDE – sendo eleito como Presidente Leoténir Aguirre Dias (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda), Vice-Presidente Cristiane Girelli Chiele (Secretaria Municipal de Planejamento) e Secretária Cíntia Campos Lima (Secretaria Municipal de Finanças); 2) Em ato contínuo, o conselheiro Gabriel Bianchet Tavares fez a entrega, a todos presentes, de sugestão do Regimento Interno do CGDE do Município de Farroupilha, salientando a importância do inciso III do artigo 2º, ocorrendo a criação do FMDE- Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico. Enfoca que a atribuição principal do Conselho é o incentivo às empresas, fazendo breve leitura da lei municipal. 3) O Presidente trouxe a pauta três (03) processos administrativos para análise: 1º - processo administrativo 2019/15812 de Aquabios- Indústria e Comércio de Filtros Purificadores Ltda protocolado em, 19/12/2019; 2º - processo administrativo 2021/2144 de Transportes Mobiline Eirele protocolado em, 24/02/2021 e 3º- processo administrativo 2021/2783 de Embalagens Seroni Ltda protocolado em, 17/03/2021. 4) Os conselheiros opinaram pelo deferimento dos processos administrativos nº 2019/15812 e 2021/2783, quanto ao processo administrativo nº 2021/2144- em virtude de questionamentos dos conselheiros recentemente nomeados, permanecerá em pauta para melhor análise. 5) Verificando-se todos os itens a serem analisados para cada processo, com base na Lei nº 4538/2019, os Conselheiros do CGDE sugerem que a administração regule em dois decretos a lei já citada - um para regulamentação mais específica quanto aos três itens do artigo 2º (inovação tecnológica, ambientalmente sustentável e caráter estratégico para o Município), e outro quanto a regulamentação dos trâmites administrativos dos processos e as formas de benefícios quanto aos valores. 5). Os Conselheiros deliberaram pela aprovação do Regimento Interno e encaminhamento do mesmo à Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Humano. Nada mais havendo a constar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que, tendo sido lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Farroupilha/RS, 05 de maio de 2021.


LEOTENIR AGUIRRE DIAS- Presidente do Conselho



Chiele
CRISTIANE GIRELLI CHIELE – Vice- Presidente do Conselho

Lima
CINTIA CAMPOS LIMA – Secretária do Conselho

Amaral
CLAUDIO CIRINO NUNES DO AMARAL – Conselheiro Titular

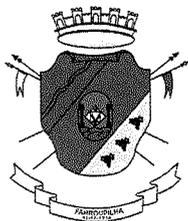
Bampi
DANIEL BAMPPI- Conselheiro Titular

Pizoni
EDUARDO PIZONI- Conselheiro Titular

Fabro
MARCIO FABRO – Conselheiro Titular

MARLI BORTOLINI DA SILVA- Conselheiro Titular

Bortolini da Silva



Município de Farroupilha

89848949000150

Praça Emancipação, S/N

FARROUPILHA-RS / 95170-444

(54)32681611



Processo Nº: 2021/2783

Sequência: 4

Requerente: EMBALAGENS SERONI LTDA

Remetente: CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-CGDE

Assunto: SOLICITAÇÃO

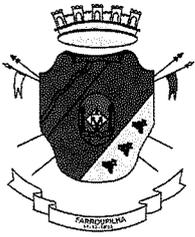
Destinatário: GABINETE DO PREFEITO

Data de Despacho: 16/06/2021

Despacho: Encaminho o presente processo para o Gabinete do Prefeito Municipal, para análise e suas considerações.


LEOTENIR AGUIRRE DIAS





Município de Farroupilha

89848949000150

Praça Emancipação, S/N

FARROUPILHA-RS / 95170-444

(54)32681611



Processo Nº: 2021/2783

Sequência: 5

Requerente: EMBALAGENS SERONI LTDA

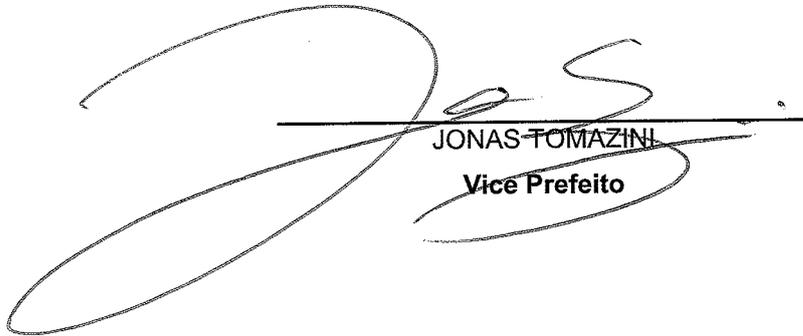
Remetente: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: SOLICITAÇÃO

Destinatário: CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-CGDE

Data de Despacho: 23/06/2021

Despacho: O Gabinete do Prefeito se manifesta pelo interesse no incentivo à empresa, na forma legal, considerando o parecer do CGDE.
Encaminha-se ao Conselho e à Procuradoria do Município para definir incentivos e a forma de encaminhar a solicitação do requerente.



JONAS TOMAZINI
Vice Prefeito



**LEI MUNICIPAL Nº 4.538, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.**

Imprimir

Vínculos

Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico do Município de Farroupilha e o Programa Municipal de Diversificação da Matriz Produtiva – DIVERSIFICAR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover e fomentar o desenvolvimento econômico e social de Farroupilha, fica autorizado a conceder incentivos e estímulos econômicos a empresas definidas como de inovação tecnológica, ambientalmente sustentáveis ou de caráter estratégico para o Município, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - empresa de inovação tecnológica: empresa cujas atividades envolvam a concepção de novos produtos ou processos de fabricação, ou agreguem novas funcionalidades ou características aos processos que impliquem melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado;

II - empresa ambientalmente sustentável: empresa cujas atividades se desenvolvam por meio do consumo racionalizado dos recursos naturais, preservando o meio ambiente e o desenvolvimento social, de forma a não comprometer a satisfação, nem as necessidades das gerações futuras;

III - empresa de caráter estratégico para o Município: empresa cujas atividades sejam potencialmente geradoras de grande volume de empregos, renda e incremento tributário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder os seguintes incentivos para empresas que venham a se estabelecer no Município:

I - restituição do valor equivalente a cinquenta por cento do acréscimo no retorno do ICMS ao Município, pelo período de cinco anos;

II - restituição do valor equivalente a setenta e cinco por cento do acréscimo no retorno do ICMS ao Município, pelo período de cinco anos, para empresas com produtos desenvolvidos e criados, com protocolo de solicitação de registro de patente, através de estudos técnicos em parcerias com instituições de ensino e pesquisa situadas em Farroupilha ou para empresas que venham a gerar a partir de duzentos novos postos de trabalho;

III - restituição do valor equivalente a cinquenta por cento do acréscimo no retorno do IPVA ao Município, pelo período de cinco anos, a partir do emplacamento de vinte novos veículos;

IV - isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, sobre o imóvel em que a nova empresa se estabelecer, pelo período de cinco anos, a partir da comprovação do início da operação;

V - redução de cinquenta por cento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação de novo empreendimento;

VI - isenção da Taxa de Licença para Localização ou Exercício de Atividades, tanto para expedição de alvará inicial, quanto para renovação anual, pelo período de cinco anos;

VII - isenção da Taxa de Licenciamento Ambiental;



I - preferencialmente empregar mão-de-obra local;

II - registrar seus veículos em Farroupilha;

III - auxiliar ou manter programa social destinado a atender pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município.

Art. 10. São condições para a concessão dos benefícios de que trata esta Lei:

I - estar quites com as obrigações financeiras vinculadas ao erário deste Município, o que será provado mediante certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, fornecida pela Fazenda Municipal, com validade não superior a trinta dias contados da data do protocolo do pedido de incentivo;

II - que a empresa beneficiária com incentivo previsto por esta Lei, tendo sido beneficiada por outro incentivo concedido por este Município, tenha cumprido ou esteja cumprindo aos propósitos e condições que o justificaram, o que será demonstrado por certidão fornecida pela Secretaria responsável pela concessão em que conste o atendimento desta condição;

III - que a empresa beneficiária esteja em situação regular perante tributos federais, estaduais, contribuições previdenciárias, dívida ativa da União, FGTS e débitos trabalhistas.

Art. 11. O pedido de incentivo deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - projeto detalhado do empreendimento, sendo indispensável constar:

a) objetivo do empreendimento;

b) justificativa que mostre os efeitos resultantes para a economia e desenvolvimento local;

c) valor inicial do investimento;

d) estudo da viabilidade econômica do empreendimento;

e) a previsão de quantitativo de empregos gerados, diretos e indiretos;

f) a previsão de geração de receitas de tributos a serem arrecadados;

g) cronograma de implantação;

h) projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação de danos que vierem a ser causados ao ambiente em face do empreendimento.

II - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações ou de documento consolidado atual;

III - prova de registro e inscrição nos cadastros fiscais do Ministério da Fazenda, Fazenda Estadual e do Município;

IV - certidão negativa de débito emitida pela Fazenda Municipal em prazo não superior a 30 dias da data do protocolo;

V - certidões negativas judiciais e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver sede e da justiça do trabalho;

VI - em se tratando de empresa já em atividade, prova de regularidade quanto a: tributos e contribuições federais, tributos estaduais, tributos do Município de sua sede, contribuições previdenciárias, contribuições ao FGTS, e débitos trabalhista;

Art. 19. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais n.º 2.313, de 30-12-1996 e n.º 4.164, de 14-10-2015.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

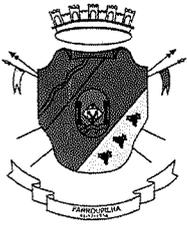
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 09 de Agosto de 2019.



CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 09 de agosto de 2019

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano



Município de Farroupilha

89848949000150

Praça Emancipação, S/N

FARROUPILHA-RS / 95170-444

(54)32681611



Processo Nº: 2021/2783

Sequência: 6

Requerente: EMBALAGENS SERONI LTDA

Remetente: CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-CGDE

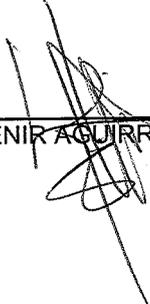
Assunto: SOLICITAÇÃO

Destinatário: PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

Data de Despacho: 30/06/2021

Despacho: Encaminhamos o presente processo, para análise e parecer da Procuradoria, visto ter sido aprovado pelo CGDE, cabe salientar que assumimos a Presidência da CGDE este ano e estamos sem base, pois não conseguimos achar as Atas dos anos anteriores, e assim tivemos que começar Livro de Atas novo.

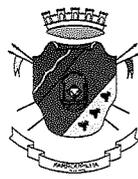
Encaminhamos a Procuradoria para definirmos incentivos e a forma de encaminhar a solicitação do requerente.


LEOTENIR AGUIRRE DIAS



30/6/2021 10:52:14

Usuário: LEOTENIR AGUIRRE DIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo Administrativo nº: 2021/2783 – 8027

Requerente: Embalagens Seroni LTDA.

Assunto: Solicita troca de sede da empresa de Caxias do Sul para Farroupilha, mediante concessão de incentivo fiscal

Destinatário: Gabinete do Prefeito

Síntese. Trata-se de pedido de incentivo fiscal previsto na Lei nº 4.538/2019.

Passamos à análise. A empresa requerente, sediada no Município vizinho, de Caxias do Sul, RS, entendeu por verificar a possibilidade de mudar seu parque fabril para este Município de Farroupilha, RS. Para tanto, requereu lhe sejam concedidos os benefícios fiscais previstos nos art. 3º, da Lei nº 4.538/2019. Aportou, nesse sentido, este requerimento, tombado sob a epígrafe acima, tendo este sido encaminhado para o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico – CGDE, conforme preconiza o art. 12, da mesma Lei, onde foi aprovado, pelo que se pode verificar da Ata nº 001/2021, acostada aos autos.

No pedido formulado, apesar de a requerente ter sugerido que trabalha com produtos inovadores, e primando pela sustentabilidade, bem como indicando possíveis acréscimos de receita, não restou demonstrado o atendimento expresso do que se encontra disposto nos art. 10, e 11, da Lei nº 4.538/2019. Estes estabelecem, para que seja apreciado o pedido e posteriormente concedidos – alguns ou todos – de acordo com a discricionariedade do Poder Público Municipal, e de acordo com os anseios e necessidades da comunidade, os benefícios previstos no art. 3º, da mesma lei, que sejam atendidos os seguintes requisitos, formulado seu pedido nos termos dispostos abaixo:

Art. 10. São condições para a concessão dos benefícios de que trata esta Lei:

- I - estar quites com as obrigações financeiras vinculadas ao erário deste Município, o que será provado mediante certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, fornecida pela Fazenda Municipal, com validade não superior a trinta dias contados da data do protocolo do pedido de incentivo;
- II - que a empresa beneficiária com incentivo previsto por esta Lei, tendo sido beneficiada por outro incentivo concedido por este Município, tenha cumprido ou esteja cumprindo aos propósitos e condições que o justificaram, o que será demonstrado por certidão fornecida pela Secretaria responsável pela concessão em que conste o atendimento desta condição;
- III - que a empresa beneficiária esteja em situação regular perante tributos federais, estaduais, contribuições previdenciárias, dívida ativa da União, FGTS e débitos trabalhistas.

Art. 11. O pedido de incentivo deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I - projeto detalhado do empreendimento, sendo indispensável constar:
 - a) objetivo do empreendimento;
 - b) justificativa que mostre os efeitos resultantes para a economia e desenvolvimento local;
 - c) valor inicial do investimento;
 - d) estudo da viabilidade econômica do empreendimento;
 - e) a previsão de quantitativo de empregos gerados, diretos e indiretos;
 - f) a previsão de geração de receitas de tributos a serem arrecadados;
 - g) cronograma de implantação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- h) projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação de danos que vierem a ser causados ao ambiente em face do empreendimento.
- II - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações ou de documento consolidado atual;
- III - prova de registro e inscrição nos cadastros fiscais do Ministério da Fazenda, Fazenda Estadual e do Município;
- IV - certidão negativa de débito emitida pela Fazenda Municipal em prazo não superior a 30 dias da data do protocolo;
- V - certidões negativas judiciais e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver sede e da justiça do trabalho;
- VI - em se tratando de empresa já em atividade, prova de regularidade quanto a: tributos e contribuições federais, tributos estaduais, tributos do Município de sua sede, contribuições previdenciárias, contribuições ao FGTS, e débitos trabalhista;
- VII - tratando-se de benefícios que envolvam imóvel, o candidato deverá apresentar a prova de propriedade do imóvel;
- VIII - outras informações necessárias à avaliação do projeto, que poderão ser solicitadas no decorrer do processo.

Assim, antes de mais nada, necessário seja a empresa solicitante instada a cumprir com os requisitos vindos na Lei que estabeleceu tal benefício, trazendo aos autos as informações/documentos a que aludem os dispositivos em comento, acima, para posteriormente prosseguir com os trâmites desta, sendo imperativa, após a juntada destes, a sua remessa à Secretaria de Finanças.

Isso porque cabe à Secretaria de Finanças, dentro de suas atribuições, além de verificar a regularidade da empresa e suas atividades, dentro de suas atribuições, apurar o impacto dos benefícios postulados frente ao acréscimo de receita que decorrerá da instalação da empresa no município, seja ele direto, seja ele indireto. Até para que não haja afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse aspecto, é imperativo consignar, ainda, que os benefícios previstos não são obrigatoriamente cumulativos, mas exemplificativos, desde que pinçados dentre àqueles previstos no art. 3º, da Lei nº 4.538/2019. Obrigatório é, já que a disposição legal não abre margem a concessões diversas quando usa termos fechados, que sejam observados os incentivos nos exatos termos dispostos nos incisos deste art. 3º, já invocados. Porém, em nenhum momento a lei determina que os benefícios sejam concedidos na integralidade daqueles arrolados no art. 3º. Até porque, como dito, trata-se de política pública de governo, em relação à qual pode a Administração Pública lançar mão da discricionariedade afeita aos seus atos, indicando um ou mais de um benefício que será gozado pela empresa requerente.

Deve-se observar, contudo, que, casuisticamente, ou seja, em relação a cada uma das empresas para as quais for concedido o benefício previsto nessa lei, se faz necessária a elaboração de lei específica por conta do que se encontra disposto no art. 150, II, da Constituição Federal.

Com efeito, apesar de a Lei nº 4538/2019, em seu art. 1º, trazer autorização para “conceder estímulos e incentivos”, estes vêm na forma de “restituições”, “isenções” e “reduções” de tributos. Para estes, o art. 150, II, da Constituição Federal¹ é expresso no sentido de que, para que haja algum tipo de isenção ou redução de receita, é necessário lei expressa nesse sentido. Por isso é que o art. 13, desta Lei, fez essa ressalva.

¹ **Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

(...).

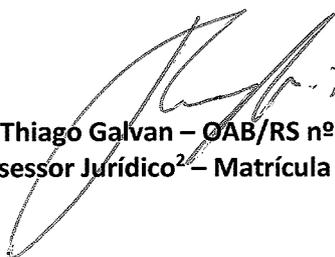


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



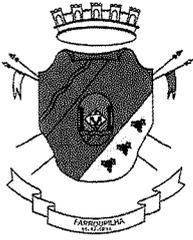
Conclusão. Feitas as considerações acima, essa procuradoria, pela pessoa do signatário, opina, primeiramente, seja a empresa requerente instada a trazer ao presente requerimento os documentos e dados constantes nos arts. 11 e 12, da Lei nº 4.538/2019. Uma vez demonstrado que foram atendidos tais requisitos, opina seja o pedido encaminhada à Secretaria de Finanças para que apure os impactos dos benefícios postulados nas receitas municipais para que, posteriormente, a Administração Municipal defina, por seu poder discricionário, quais aqueles que serão concedidos, para o que se faz necessário elaboração e posterior aprovação de projeto de lei específico, com trâmite regular, devendo nela constar também o cumprimento do que está disposto n art. 9º, da mesma Lei.

Farroupilha, RS, 12 de julho de 2021.



Thiago Galvan – OAB/RS nº 64.762
Assessor Jurídico² – Matrícula nº 155.950

² Assessor Jurídico nomeado por meio da Portaria nº 133/2021, com poderes para representação do Município de Farroupilha, RS, judicial e extrajudicialmente, nos termos do art. 2º, II, da Lei Municipal nº 3.064, de 1º.12.2005.



Município de Farroupilha

89848949000150

Praça Emancipação, S/N

FARROUPILHA-RS / 95170-444

(54)32681611



Processo Nº: 2021/2783

Sequência: 8

Requerente: EMBALAGENS SERONI LTDA

Remetente: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: SOLICITAÇÃO

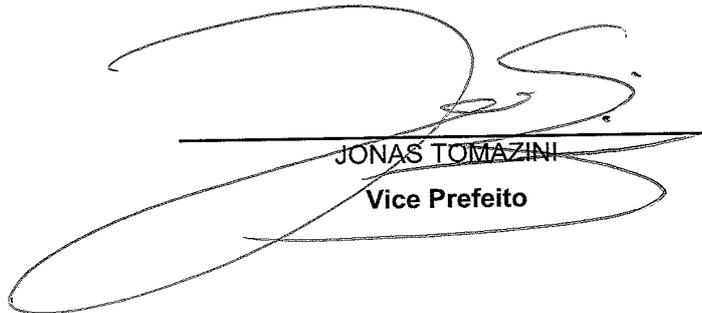
Destinatário: CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-CGDE

Data de Despacho: 13/07/2021

Despacho: Conforme parecer da Procuradoria Geral do Município remeta-se ao CGDE para que solicite ao requerente o solicitado pela PGM.

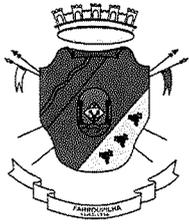
Após atendido, a Secretaria de Finanças para que apure os impactos dos benefícios postulados nas receitas municipais.

Após remeta-se a esse Gabinete para deferimento e possível encaminhamento de Lei Municipal, conforme prevê o Art 13 da referida Lei.



JONAS TOMAZINI
Vice Prefeito





Município de Farroupilha

89848949000150

Praça Emancipação, S/N

FARROUPILHA-RS / 95170-444

(54)32681611



Processo Nº: 2021/2783

Sequência: 9

Requerente: EMBALAGENS SERONI LTDA

Remetente: CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-CGDE

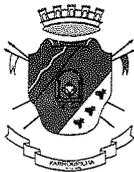
Assunto: SOLICITAÇÃO

Destinatário: PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

Data de Despacho: 15/07/2021

Despacho: Anexado o Projeto para obtenção de incentivos previstos na Lei Municipal 4.538/19, segue à Procuradoria, para análise e possíveis encaminhamentos.


LEOTENIR AGUIRRE DIAS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo Administrativo nº: 2019/2783 – 8027

Requerente: Embalagens Seroni LTDA.

Assunto: Solicita incentivo fiscal

Destinatário: Conselho Gestor de Desenvolvimento econômico – CGDE

Síntese. Trata-se de pedido de incentivo fiscal previsto na Lei nº 4.538/2019, para o que foi a requerente instada a comprovar que preenche os requisitos previstos nos seus arts. 10, e 11, vindo aos autos, em apartado, mas que faz parte integrante deste, em encarte específico, denominado “PROJETO”, encaminhado pela mesma.

Passamos à análise. Após análise do projeto apresentado, que constatou estarem presentes os requisitos previstos na lei, o CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CGDE entendeu por encaminhar tal pedido para análise e aprovação, para o que resta pendente a aprovação e encaminhamento de projeto de lei pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsão expressa do art. 13, da mesma Lei nº 4.538/2019.

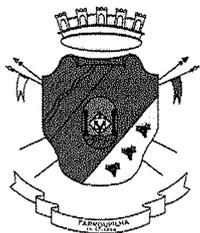
Antes disso, contudo, devem os autos serem remetidos para a Secretaria de Finanças, pelas razões já externadas no parecer datado de 12.07.2021, ratificadas na conclusão deste.

Conclusão. Feitas as considerações acima, essa procuradoria, pela pessoa do signatário, uma vez que o projeto apresentado, ao que parece, atende aos critérios da Lei, o que foi chancelado pelo conselho específico, opina seja o presente remetido à Secretaria de Finanças, para que apure os impactos dos benefícios postulados nas receitas municipais para que, posteriormente, a Administração Municipal defina, lançando-se mão do seu poder discricionário, aplicável ao caso, quais aqueles que serão concedidos, com a observância dos impactos apontados, para o que se faz necessário elaboração e posterior aprovação de projeto de lei específico, com trâmite regular, atribuição legal essa também do Chefe do Poder Executivo, nos termos previstos em lei.

Farroupilha, RS, 22 de julho de 2021.


Thiago Galvan – OAB/RS nº 64.762
Assessor Jurídico¹ – Matrícula nº 155.950

¹ Assessor Jurídico nomeado por meio da Portaria nº 133/2021, com poderes para representação do Município de Farroupilha, RS, judicial e extrajudicialmente, nos termos do art. 2º, II, da Lei Municipal nº 3.064, de 1º.12.2005.



Município de Farroupilha

89848949000150

Praça Emancipação, S/N

FARROUPILHA-RS / 95170-444

(54)32681611



Processo Nº: 2021/2783

Sequência: 12

Requerente: EMBALAGENS SERONI LTDA

Remetente: SECRETARIA MUNIC. FINANÇAS

Assunto: SOLICITAÇÃO

Destinatário: FINANÇAS - ISS

Data de Despacho: 29/07/2021

Despacho: Ao setor do ISS e ICMS da Secretaria para apuração dos impactos dos benefícios postulados nas receitas municipais.

PLINIO BALBINOT

Secretario de Finanças



Assunto: **Re: Lei de Incentivos - Seroni - Farroupilha**
De: Roberto Ferri <betoferri.embalagens@gmail.com>
Para: Edimar Balzan <edimarbalzan@farroupilha.rs.gov.br>, Seroni Embalagens <seroni@seroni.com.br>, Rafaella Zanetti Ferri <rafaella@rzferri.com.br>
Data: 11/08/2021 11:25



- Seroni - Prefeitura de Farroupilha.[3].xlsx (~152 KB)

Bom dia Sr. Edimar !!!

Segue anexo planilha com previsão de faturamento até 2025 conforme solicitado.
Projetamos crescimento anual de 20%.
Quaisquer dúvidas estamos à disposição.

Obrigado.
Abraços.

Beto Ferri
+55 (54) 99974-4702
betoferri.embalagens@gmail.com

De: Edimar Balzan <edimarbalzan@farroupilha.rs.gov.br>
Data: quinta-feira, 5 de agosto de 2021 11:18
Para: Roberto Ferri <betoferri.embalagens@gmail.com>
Assunto: Re: Lei de Incentivos - Seroni - Farroupilha

Grato pela informação de recebimento com os devidos encaminhamentos.

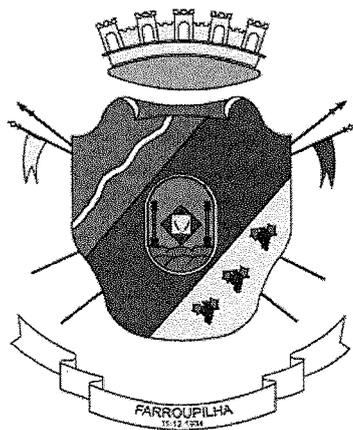
Atte.,

Edimar Balzan

Fiscal Municipal Mat. 135850

Secretaria Municipal de Finanças

Fone: (54) 3261-6952



Em 05/08/2021 11:14, Roberto Ferri escreveu:



Sr. Edimar !!!

Bom dia.

Estamos solicitando informações junto à nossa contabilidade.
Assim que tivermos retorno iremos reportar.

Obrigado.
Abraços.

Beto Ferri
+55 (54) 99974-4702
betoferri.embalagens@gmail.com

De: Edimar Balzan <edimarbalzan@farroupilha.rs.gov.br>

Data: quinta-feira, 5 de agosto de 2021 11:01

Para: <betoferri.embalagens@gmail.com>

Cc: Plinio Balbinot <pliniobalbinot@farroupilha.rs.gov.br>, Cintia Campos Lima <cintialima@farroupilha.rs.gov.br>

Assunto: Lei de Incentivos - Seroni - Farroupilha

Bom dia, Sr. Roberto:

Conforme contato telefônico e em vista da análise do Processo Administrativo n.º 2783/2021 que solicita incentivo fiscal com base na Lei Municipal n.º 4.538/2019, necessito de algumas complementações conforme inciso VIII do Art. 11:

Art. 11. O pedido de incentivo deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

(...)

VIII - outras informações necessárias à avaliação do projeto, que poderão ser solicitadas no decorrer do processo".

Solicito os valores estimados de geração de VAF - Valor Adicionado Fiscal * - para os anos de 2021 a 2025, sendo este o parâmetro utilizado para o efetivo retorno de valores oriundos de ICMS para o nosso município (pode ser através de uma planilha que será anexada ao processo em voga).

*** Valor Adicionado é a somatória de toda movimentação de saídas menos as entradas de mercadorias (matéria-prima) dos contribuintes do ICMS.**

Diante do acima exposto, fico no aguardo do atendimento ao solicitado para poder dar andamento à análise.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

--

Atte.,

Edimar Balzan

Fiscal Municipal Mat. 135850

Secretaria Municipal de Finanças

Fone: (54) 3261-6952

Faturamento anual - Realizado.

Faturamento anual - projetado.

	Crescimento anual realizado		Crescimento anual projetado	
2020	17.386.394,92	80%	24.129.411,76	39%
2019	9.671.647,24	5%	28.955.294,12	20%
2018	9.170.643,96	33%	34.746.352,94	20%
2017	6.883.868,35	-8%	41.695.623,53	20%
2016	7.496.281,16		50.034.748,24	20%

Valor adicionado - Previsão

Previsão Faturamento Previsão compras - Matéria prima Valor adicionado

2021	24.129.411,76	11.582.117,65	12.547.294,12
2022	28.955.294,12	14.477.647,06	14.477.647,06
2023	34.746.352,94	16.678.249,41	18.068.103,53
2024	41.695.623,53	20.847.811,76	20.847.811,76
2025	50.034.748,24	25.017.374,12	25.017.374,12

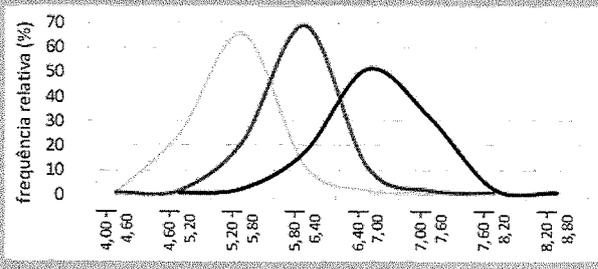


INCENTIVO						
MUNICÍPIO: FARROUPILHA - CGTE: 0290284465 (Embalagens Seroni Ltda)						
Ano	Valor Adicionado	Ano Retorno	Valor Retorno	Acréscimo Retorno	Valor Incentivo	Valor Incentivo
2022	R\$ 12.547.294,00	2.024	R\$ 142.085,92	R\$ 142.085,92	R\$ 71.042,96	R\$ 71.042,96
2023	R\$ 14.477.647,00	2.025	R\$ 313.135,51	R\$ 171.049,59	R\$ 85.524,80	R\$ 85.524,80
2024	R\$ 18.068.103,00	2.026	R\$ 376.746,28	R\$ 63.610,77	R\$ 31.805,39	R\$ 31.805,39
2025	R\$ 20.847.811,00	2.027	R\$ 450.915,12	R\$ 74.168,84	R\$ 37.084,42	R\$ 37.084,42
2026	R\$ 25.017.374,00	2.028	R\$ 531.182,75	R\$ 80.267,63	R\$ 40.133,82	R\$ 40.133,82
TOTAL	R\$ 90.958.229,00		R\$ 2.111.527,93	R\$ 531.182,75	R\$ 265.591,38	R\$ 265.591,38

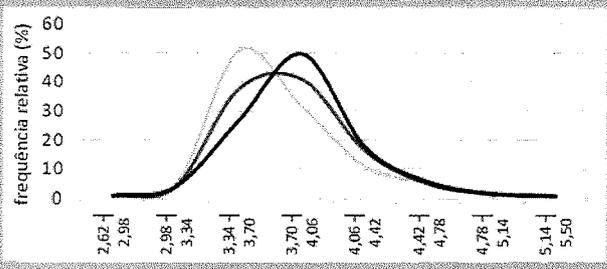
Distribuições de Frequência Expectativas de Mercado

julho de 2021

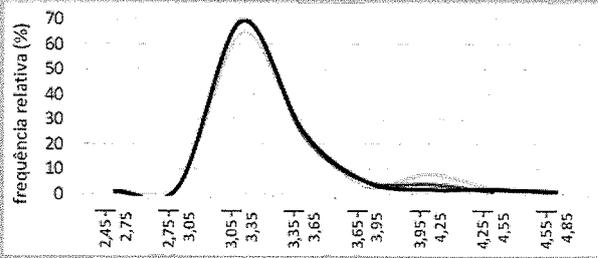
IPCA 2021



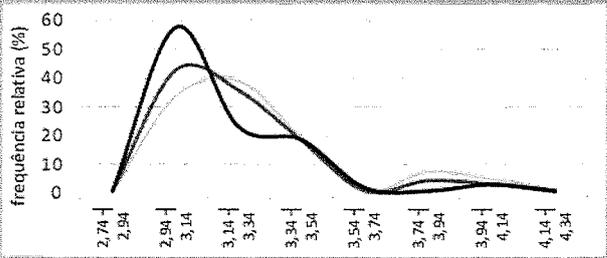
2022



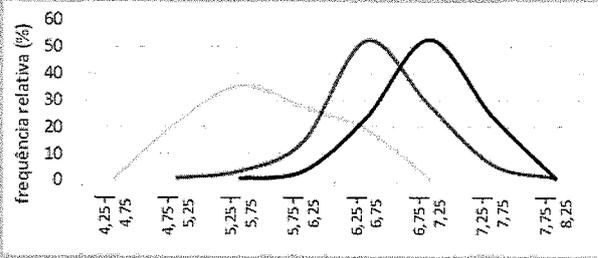
2023



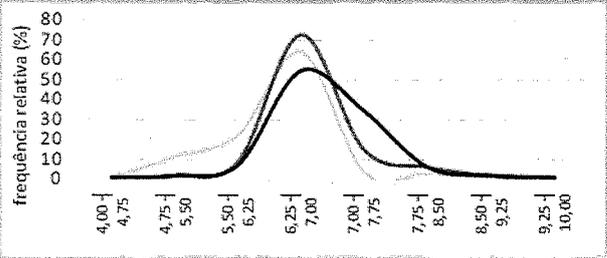
2024



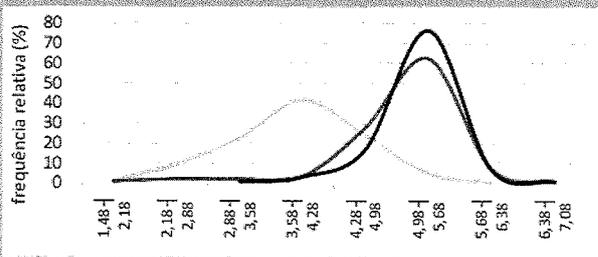
Selic 2021



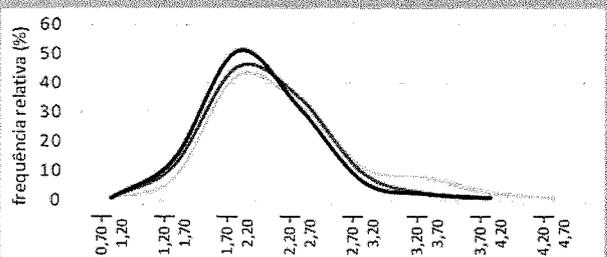
2022



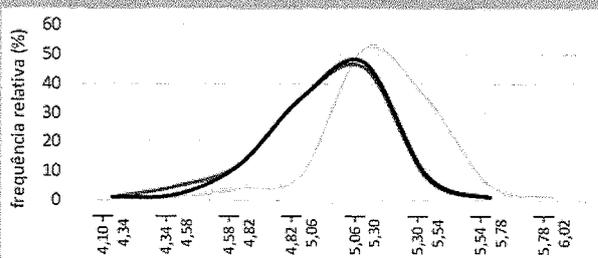
PIB 2021



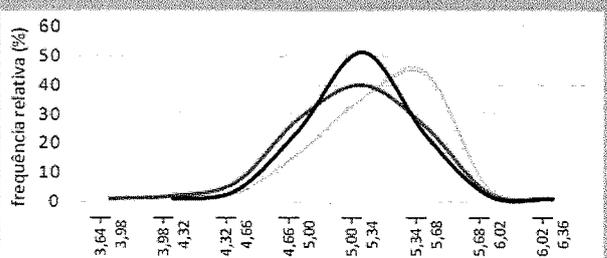
2022



Câmbio 2021



2022



Mediana Agregado	IPCA				Selic			PIB				Câmbio				
	2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2025	2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024
31/5/21	5,39	3,68	3,25	3,25	5,75	6,50	6,50	6,50	4,00	2,30	2,50	2,50	5,30	5,30	5,20	5,06
30/6/21	6,00	3,78	3,25	3,25	6,50	6,63	6,50	6,50	5,17	2,11	2,50	2,50	5,08	5,20	5,05	5,00
30/7/21	6,79	3,81	3,25	3,00	7,00	7,00	6,50	6,50	5,30	2,10	2,50	2,50	5,10	5,20	5,00	5,00

Obs.: o formato dos gráficos, a partir de uma mesma base de dados, pode sofrer alterações em edições futuras, caso os intervalos sejam alterados em virtude da maior ou menor amplitude da distribuição. Os números nos eixos das abscissas indicam as amplitudes dos intervalos, abertos à esquerda.

INCENTIVO - Taxa de Licença						
MUNICÍPIO: FARROUPILHA - CGC/TE: 0290284465 (Embalagens Seroni Ltda)						
Ano	Faturamento estimado	IPCA %	Valor base	Valor Simulado		
2021	R\$ 24.129.411,76	6,70	R\$ 452,29	R\$ 452,29		
2022	R\$ 28.955.294,12	3,81	R\$ 2.760,51	R\$ 2.945,46		
2023	R\$ 34.746.352,94	3,25	R\$ 2.760,51	R\$ 3.057,69		
2024	R\$ 41.695.623,53	3,00	R\$ 2.760,51	R\$ 3.157,06		
2025	R\$ 50.034.748,24	4,21	R\$ 2.760,51	R\$ 3.251,77		
2026			R\$ 2.760,51	R\$ 3.388,67		
TOTAL				R\$ 16.252,95		



ESTIMATIVA DE ISS P/PAUTA DE VALORES

SIMULAÇÃO SERONI EMBALAGENS

TIPO	PADRÃO	CUB P/MÊS 08/21	ESTIM MÃO DE OBRA P/M2	ESTIM TOTAL MÃO DE OBRA	DEDUÇÕES MÃO DE OBRA	TOT M2 CONST	ISS DEVIDO
R1	BAIXO	1.888,84	472,21	0,00			0,00
	NORMAL	2.410,58	602,65	0,00			0,00
	ALTO	3.216,70	804,18	0,00			0,00
PP	BAIXO	1.821,10	455,28	0,00			0,00
	NORMAL	2.382,89	595,72	0,00			0,00
R8	BAIXO	1.748,96	437,24	0,00			0,00
	NORMAL	2.089,06	522,27	0,00			0,00
	ALTO	2.656,82	664,21	0,00			0,00
R16	NORMAL	2.037,81	509,45	0,00			0,00
	ALTO	2.691,25	672,81	0,00			0,00
PIS		1.386,87	346,72	0,00			0,00
RPQ1		1.919,23	479,81	0,00			0,00
CAL8	NORMAL	2.622,81	655,70	0,00			0,00
	ALTO	2.952,90	738,23	0,00			0,00
CSL8	NORMAL	2.091,49	522,87	0,00			0,00
	ALTO	2.402,24	600,56	0,00			0,00
CSL16	NORMAL	2.821,83	705,46	0,00			0,00
	ALTO	3.236,85	809,21	0,00			0,00
GI 2%		1.099,86	274,97	13.748.250,00		50.000,00	274.965,00
GI 3%		1.099,86	274,97	13.748.250,00		50.000,00	412.447,50

Farroupilha, 13 agosto, 2021

À VISTA 10% DESCONTO
OU EM 12 x

R\$ 618.671,25
R\$ 57.284,38

Estimativa Lei 4.538/2019		
Valor ISSQN 3%	Valor ISSQN 2%	Diferença
R\$ 412.447,50	R\$ 274.965,00	R\$ 137.482,50



Home (<https://www.clicserrana.com.br/home>) ➔ **ÁREA DE TERRAS**

Buscar Imóveis Simulador de Escritura (<https://www.clicserrana.com.br/simulador>)

Ligamos para você (<https://www.clicserrana.com.br/ligamos>)

2° via condomínio (<https://portal.viaimob.com.br/60/>)

Cidade

Selecione uma Cidade



Bairro

Aguardando cidade...



Tipo

Aguardando bairro...



Código

Código do imóvel...

Buscar





Voltar

R\$ 2.500.000,00

Tenho Interesse

 Fale no WhatsApp

([https://api.whatsapp.com/send?phone=555481175126&text=Gostaria de mais informações sobre o imóvel ÁREA DE TERRAS em](https://api.whatsapp.com/send?phone=555481175126&text=Gostaria%20de%20mais%20informa%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20o%20im%C3%B3vel%20%C3%81REA%20DE%20TERRAS%20em%20Farroupilha%20-%20Linha%20Julieta)

Farroupilha - Linha Julieta Link: <https://www.clicserrana.com.br/imovel/819665>)

ÁREA DE TERRAS - Venda - Cód: ART819665

Linha Julieta - Farroupilha

Valor: R\$ 2.500.000,00

Área Total: 28963.26 m²

Simule seu Financiamento

CAIXA

Endereço

Colônia Sertorina , Linha Julieta , Farroupilha - RS

Localização

Terreno Lote Condomínio Com Ar Condicionado Em Monte Pasqual Farrroupilha

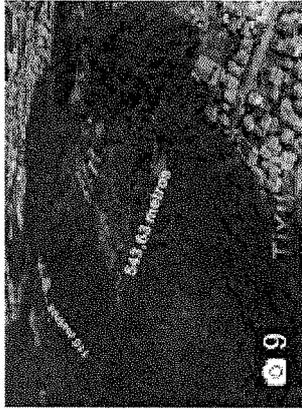
R\$ 5.499.000

Farrroupilha, Rio Grande do Sul - Venda

Código do imóvel TE00411k Vendo esta encantadora propriedade com 59800 m² da família dos Perottoni onde em um extenso arvoredo cantam os pássaros ao amanhecer e a casa nela existente é banhada pelo Sol nascente e oferece as sombras tranquilas das tardes na varanda Próxima do Centro e com fácil acesso a toda a

Há 4 dias e 23 horas em Tixuz

Entre em contato



INCENTIVO - ITBI				
MUNICÍPIO: FARROUPILHA - CGCTE: 0290284465 (Embalagens Seroni Ltda)				
Área	Valor	Valor m²	Valor ITBI	Incentivo
28.963,26	R\$ 2.500.000,00	R\$ 86,32	R\$ 50.000,00	R\$ 25.000,00
59.800,00	R\$ 5.499.000,00	R\$ 91,96	R\$ 109.980,00	R\$ 54.990,00
Valor médio m²		R\$ 89,14		

Média ITBI				
Área	Média valor m²	Valor médio	Valor médio ITBI	Incentivo
20.000,00	R\$ 89,14	R\$ 1.782.800,00	R\$ 35.656,00	R\$ 17.828,00
25.000,00	R\$ 89,14	R\$ 2.228.500,00	R\$ 44.570,00	R\$ 22.285,00
30.000,00	R\$ 89,14	R\$ 2.674.200,00	R\$ 53.484,00	R\$ 26.742,00



Estimativa de impacto fiscal - lei 4.538/2019 e processo administrativo 2783/2021

Terreno	2.228.500,00	(89,14 por m ² x 25000m ² ou 2,5ha) - m ² territorial no valor de R\$ 89,14 sugerido pelo setor de ITBI
Edificação	4.225.650,00	(845,13 por m ² x 5000m ²) - lei 4.284/2016
Base de cálculo	6.454.150,00	

Alíquota média	0,0023	Tabela 1 abaixo
IPTU 2020	14.925,22	Base de cálculo multiplicada pela alíquota

IPCA	1,0679	1,0381	1,0325	1,0300	1,0300	(Fonte: Banco Central)
Ano	2022	2023	2024	2025	2026	
IPTU	15.938,64	16.545,91	17.083,65	17.596,16	18.124,04	85.288,40
						85.288,40

Tabela 1

Valores médios (lei 4.284/2016)

Zonas	m ² territorial	Alíq. Predial
A	941,95	0,45
B	706,76	0,30
C	471,56	0,20
D	353,97	0,20
E	236,37	0,20
F	94,08	0,10
G	94,08	0,20
H	236,37	0,20
	391,89	0,23

INCENTIVO - VAF						
Ano	Valor Adicionado	Ano Retorno	Valor Retorno	Acréscimo Retorno	Valor Incentivo	
2022	R\$ 12.547.294,00	2.024	R\$ 142.085,92	R\$ 142.085,92	R\$ 71.042,96	
2023	R\$ 14.477.647,00	2.025	R\$ 313.135,51	R\$ 171.049,59	R\$ 85.524,80	
2024	R\$ 18.068.103,00	2.026	R\$ 376.746,28	R\$ 63.610,77	R\$ 31.805,39	
2025	R\$ 20.847.811,00	2.027	R\$ 450.915,12	R\$ 74.168,84	R\$ 37.084,42	
2026	R\$ 25.017.374,00	2.028	R\$ 531.182,75	R\$ 80.267,63	R\$ 40.133,82	
TOTAL	R\$ 90.958.229,00		R\$ 2.111.527,93	R\$ 531.182,75	R\$ 265.591,38	

INCENTIVO - Taxa de Licença				
Ano	Faturamento estimado	IPCA %	Valor base	Valor Simulado
2021	R\$ 24.129.411,76	6,70	R\$ 452,29	R\$ 452,29
2022	R\$ 28.955.294,12	3,81	R\$ 2.760,51	R\$ 2.945,46
2023	R\$ 34.746.352,94	3,25	R\$ 2.760,51	R\$ 3.057,69
2024	R\$ 41.695.623,53	3,00	R\$ 2.760,51	R\$ 3.157,06
2025	R\$ 50.034.748,24	4,21	R\$ 2.760,51	R\$ 3.251,77
2026			R\$ 2.760,51	R\$ 3.388,67
			TOTAL	R\$ 16.252,95

SIMULAÇÃO CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO - ISSQN						
TIPO	CUB P/MÊS 08/21	ESTIM MÃO DE OBRA P/M2	ESTIM TOTAL MÃO DE OBRA	DEDUÇÕES MÃO DE OBRA	TOT M2 CONST	ISS DEVIDO
GI 2%	1.099,86	274,97	13.748.250,00		50.000	274.965,00
GI 3%	1.099,86	274,97	13.748.250,00		50.000	412.447,50

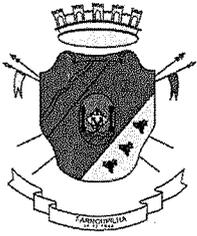
Estimativa Lei 4.538/2019		
Valor ISSQN 3%	Valor ISSQN 2%	Diferença
R\$ 412.447,50	R\$ 274.965,00	R\$ 137.482,50

INCENTIVO - ITBI				
Área	Valor	Valor m ²	Valor ITBI	Incentivo
28.963,26	R\$ 2.500.000,00	R\$ 86,32	R\$ 50.000,00	R\$ 25.000,00
59.800,00	R\$ 5.499.000,00	R\$ 91,96	R\$ 109.980,00	R\$ 54.990,00
	Valor médio m²	R\$ 89,14		

Média ITBI				
Área	Média valor m ²	Valor médio	Valor médio ITBI	Incentivo
20.000,00	R\$ 89,14	R\$ 1.782.800,00	R\$ 35.656,00	R\$ 17.828,00
25.000,00	R\$ 89,14	R\$ 2.228.500,00	R\$ 44.570,00	R\$ 22.285,00
30.000,00	R\$ 89,14	R\$ 2.674.200,00	R\$ 53.484,00	R\$ 26.742,00

INCENTIVO IPTU - alíquota média de 0,0023		
Valor base 2020 R\$ 14.925,22		
Ano	IPCA	Valor do IPTU
2022	1,0679	R\$ 15.938,64
2023	1,0381	R\$ 16.545,90
2024	1,0325	R\$ 17.083,65
2025	1,0300	R\$ 17.596,16
2026	1,0300	R\$ 18.124,04
	TOTAL	R\$ 85.288,39

MÉDIA DE VALOR TOTAL DE INCENTIVOS ACUMULADO R\$ 526.900,21



Município de Farroupilha

89848949000150

Praça Emancipação, S/N

FARROUPILHA-RS / 95170-444

(54)32681611



Processo Nº: 2021/2783

Sequência: 13

Requerente: EMBALAGENS SERONI LTDA

Remetente: FINANÇAS - ISS

Assunto: SOLICITAÇÃO

Destinatário: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data de Despacho: 17/08/2021

Despacho: Conforme despachos de fls. 19 e 20 e considerando a troca de e-mails de fls. 21 e 22 com o solicitante que enviou a planilha de fl. 23 e a mesma serviu de base para calcular o impacto ao Município no que tange ao retorno de Valor Adicionado Fiscal - VAF e tributos municipais, com base na Lei Municipal n.º 4.538, de 09 de agosto de 2019.
Sob fl. 24, considerou-se que os valores informados como previsão de valor adicionado iniciasse no ano de 2022, uma vez que a empresa ainda não está instalada e produzindo em nosso Município.

Posto isto, passo a descrever em cada inciso do art. 3.º a previsão de impacto:

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder os seguintes incentivos para empresas que venham a se estabelecer no Município:

I - restituição do valor equivalente a cinquenta por cento do acréscimo no retorno do ICMS ao Município, pelo período de cinco anos;

- Simulação sob fl. 24, considerando que a empresa se enquadre no inciso II ou III do art. 2.º da supramencionada lei.

II - restituição do valor equivalente a setenta e cinco por cento do acréscimo no retorno do ICMS ao Município, pelo período de cinco anos, para empresas com produtos desenvolvidos e criados, com protocolo de solicitação de registro de patente, através de estudos técnicos em parcerias com instituições de ensino e pesquisa situadas em Farroupilha ou para empresas que venham a gerar a partir de duzentos novos postos de trabalho;

- Não se aplica.

III - restituição do valor equivalente a cinquenta por cento do acréscimo no retorno do IPVA ao Município, pelo período de cinco anos, a partir do emplacamento de vinte novos veículos;

- Pelos dados informados, não se aplica.

IV - isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, sobre o imóvel em que a nova empresa se estabelecer, pelo período de cinco anos, a partir da comprovação do início da operação;

- Conforme fl. 32, estimativa de impacto de IPTU para os anos de 2022 a 2026, tendo como base o valor médio por zoneamento e o valor estimado da edificação de padrão industrial.

V - redução de cinquenta por cento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação de novo empreendimento;

- Conforme consulta de áreas possíveis que estão para venda em imobiliárias da cidade de fls. 28 a 30, bem como valor médio por m² multiplicado pela área a ser comprada que varia de 2 a 3 hectares - informação prestada pela empresa anexa a este processo - procedeu-se com o cálculo de fl.31.

VI - isenção da Taxa de Licença para Localização ou Exercício de Atividades, tanto para expedição de alvará inicial, quanto para renovação anual, pelo período de cinco anos;



- Simulação sob fl. 26, tendo por base o Decreto 6.922/2020 - vigente neste ano - e aplicando-se uma correção anual com base no indexador IPCA que é o mesmo que está sendo utilizado na correção da UMR - Unidade Municipal de Referência, bem como dados do Banco Central do Brasil de fl. 25, extraídas de consulta na data de 13/08/2021, ao seguinte endereço eletrônico: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/focusdistribuicoesfrequencia>

VII - isenção da Taxa de Licenciamento Ambiental;

- Recomendado que o processo tramite para a Secretaria de Meio Ambiente para realizar a estimativa.

VIII - redução de um ponto percentual da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços realizados pela pessoa jurídica beneficiada pelos incentivos, respeitando o limite mínimo de dois por cento, pelo período de cinco anos;

- Não se aplica. A empresa não é prestadora de serviço.

IX - redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para dois por cento incidente sobre a execução das obras civis necessárias à instalação da pessoa jurídica qualificada a usufruir os incentivos previstos nessa Lei.

- Sob fl. 27, simulação com base no CUB utilizado no mês 08/2021 e com base na Lei Municipal n.º 4.087/2014.

§ 1º A concessão do incentivo de que trata os incisos I e II do caput deste artigo dar-se-á de forma anual, a partir do ano seguinte àquele em que o acréscimo no retorno do ICMS se efetivar e vigorará até o término do período.

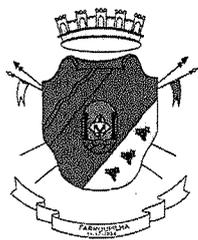
§ 2º Os incentivos previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo, serão concedidos somente para as empresas que venham a se estabelecer em Farroupilha e se enquadrem no art. 1º desta Lei.

Sob fl. 33, planilha totalizadora contendo todos os incentivos analisados por este Departamento. Ao Senhor Secretário Municipal de Finanças para fazer vistas ao processo para posterior encaminhamento à Secretaria de Meio Ambiente, a fim de realizar a simulação do cálculo previsto no art. 3º, inciso VII, se assim entender.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Meio Ambiente e ao Gabinete do Prefeito Municipal.



Edimar Balzan
Edimar Balzan



Município de Farroupilha

89848949000150

Praça Emancipação, S/N

FARROUPILHA-RS / 95170-444

(54)32681611

Processo Nº: 2021/2783

Sequência: 14

Requerente: EMBALAGENS SERONI LTDA

Remetente: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Assunto: SOLICITAÇÃO

Destinatário: SECRETARIA MUNIC. MEIO AMBIENTE

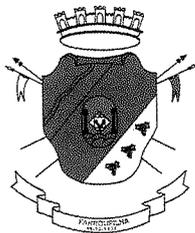
Data de Despacho: 18/08/2021

Despacho: Ciente e de acordo com os cálculos apresentados na folha 33 do processo.
Encaminhe-se ao Meio Ambiente para realizar a estimativa de isenção da Taxa de Licenciamento Ambiental.

PLINIO BALBINOT

Secretario de Finanças





Município de Farroupilha

89848949000150

Praça Emancipação, S/N

FARROUPILHA-RS / 95170-444

(54)32681611

37

Processo Nº: 2021/2783

Sequência: 15

Requerente: EMBALAGENS SERONI LTDA

Remetente: SECRETARIA MUNIC. MEIO AMBIENTE

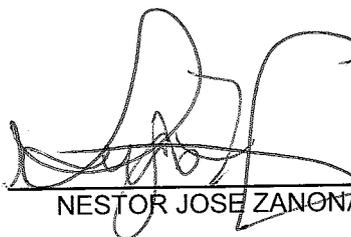
Assunto: SOLICITAÇÃO

Destinatário: GABINETE DO PREFEITO

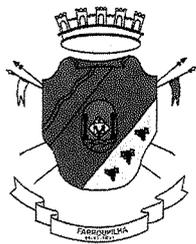
Data de Despacho: 18/08/2021

Despacho: Baseado na legislação de licenciamento Ambiental Resolução CONSEMA 372/2018 a atividade da empresa com CNAE e e descrição da atividade 17.33-8-00 - Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado, e da das informações passadas pela empresa de possuir pintura no processo produtivo, condiz com o CODRAM 1721,10 FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES MOLHADAS OU SECAS, COM IMPRESSÃO GRÁFICA com área útil máxima licenciada pelo município de 2000,00 m² e segundo indicação da empresa dentro desse processo a área de edificação a ser implementada será de 4225,560 m², excedendo o limite licenciado pelo município e passando a ser licenciado pelo órgão ambiental estadual.

Visto a informação supra citada, não temos possibilidade de isenção de Taxa de Licenciamento Ambiental descrito no Art. 3º inciso IV da Lei Municipal 4.538/2019 por não se tratar de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão municipal.



NESTOR JOSE ZANONATO FILHO



Município de Farroupilha

89848949000150

Praça Emancipação, S/N

FARROUPILHA-RS / 95170-444

(54)32681611

38

Processo Nº: 2021/2783

Sequência: 16

Requerente: EMBALAGENS SERONI LTDA

Remetente: GABINETE DO PREFEITO

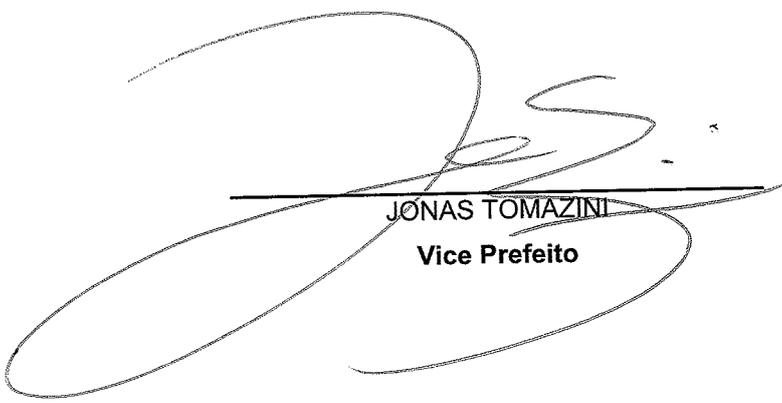
Assunto: SOLICITAÇÃO

Destinatário: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data de Despacho: 19/08/2021

Despacho: Deferido o incentivo, de acordo com a Lei Municipal 4538/2019, conforme estimativas previstas na Folha 33 do presente processo.

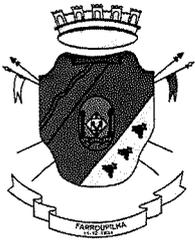
À Secretaria de Gestão para que proceda de acordo com o Art 13 da Lei, editando minuta de Projeto de Lei para incentivo, consultando, se necessário, as demais Secretarias, com o intuito de embasar o PL.



JONAS TOMAZINI

Vice Prefeito





Município de Farroupilha

89848949000150

Praça Emancipação, S/N

FARROUPILHA-RS / 95170-444

(54)32681611



Processo Nº: 2021/2783

Sequência: 18

Requerente: EMBALAGENS SERONI LTDA

Remetente: SECRETARIA MUNIC. GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Assunto: SOLICITAÇÃO

Destinatário: LEIS E DECRETOS

Data de Despacho: 20/08/2021

Despacho: Encaminhe-se ao Setor de Decretos e Leis para elaboração de projeto de lei nos termos do autorizado pelo despacho de fl. 38.



ANA REGINA CANAL



20/8/2021 10:41:50

Usuário: ANA REGINA CANAL